

*Acto de. P.D.*  
JOÃO BATISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO  
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decre-  
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 15, de 27 de Dezembro de 1948.

Dispõe Sobre a Taxa de Conservação de Calçamento:

Artigo 1º - A taxa de conservação de calçamento destina-se a remunera-  
ção dos serviços de conservação do calçamento dos leitos das ruas e pra-  
ças do município, e incide sobre os imóveis que marginarem os referidos lo-  
gradouros.

§ Único - A taxa será devida por metro linear, ou fração, de toda a  
extensão da divisa do imóvel com o logradouro, anualmente a razão de Cr\$.  
3,00.

Artigo 2º - O lançamento far-se-á em nome do proprietário, um para  
cada imóvel, com base na inscrição predial ou na territorial.

§ Único - O lançamento relativo a imóveis sonegados à inscrição  
predial ou à territorial será feito com base nos elementos que a Prefeitura  
possuir.

Artigo 3º - Os lançamentos serão objeto de aviso entregue no ende-  
reço do contribuinte, por ocasião da inscrição predial, ou territorial, ou  
de publicação na imprensa local.

Artigo 4º - Dentro de 15 dias contados da entrega do aviso ou da  
publicação do lançamento, poderão os coletados reclamar contra exatidões  
nele contidas.

§ Único - As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

Artigo 5º - As taxas que forem pagas dentro dos prazos regulamentares  
gostarão de um abatimento de 10%.

Artigo 6º - Decorridos os prazos regulamentares da arrecadação, a  
taxa será cobrada com um acréscimo da multa de 10% e das custas judiciais,  
acaso vencidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, re-  
vogadas as disposições em contrário.

*João Baptista Aquino*  
PREFEITO MUNICIPAL.

